

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TATUÍ/SP

Parecer CME nº 01/2023, aprovado em 09/10/2023

Interessado: Secretaria Municipal da Educação

Assunto: Diretrizes para implantação da Política de Educação em Tempo Integral

Conselheiros: Ilza Maria da Silva Grupp-RG.19.307.223-3,

Dayse Ribeiro Netto- RG.46.350.186-X,

Eliane Regina Adum Poles-RG. 20.581.183-8,

João Reinaldo Proença de Lima-RG. 32.297.214-0,

Patrícia Gláucia Moreno- RG. 22.277.711,

Paulo Davi de Campos- RG.40.951.361-1

Andréia Aparecida Sores –RG.24.951.789-9

Valdir Guilherme Chegan Quadra-RG.43.499.667-1,

Elaine Cristina Pedroso Demarchi- RG. 43.433.111-9

1. Introdução

A presente análise se refere às Diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Tatuí/SP, a qual prevê as normas e procedimento a serem atendidos pelas Unidades Educacionais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino para ampliação do processo educacional, visando ao desenvolvimento integral do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania, além do desenvolvimento de habilidades e competências essenciais na sociedade do conhecimento.

2. Base legal

A Constituição Federal de 1988, prevê em seus Artigos 205 e 227 que a Educação é um direito de absoluta prioridade da criança, devendo ser garantido pelo Estado, Sociedade e Família.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (CF/1988)

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à



Conselho
Municipal
de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TATUI

Rua Dr. Gualter Nunes, 468-Chácara Junqueira-CEP: 18.271-210
Fone: (15) 3251.5848
Email: conselhomunicipaldaeducacao@tatui.sp.gov.br

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CF/1988)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96, dispõe em seu artigo 34:

“A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

(...)

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino". (LDB/1996)

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, em seu artigo 53º, define que *a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes, igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (...).*

Tanto o Parecer CNE/CEB Nº 7/2010, de 07/04/2010 quanto a Resolução nº 04, de 13/07/2010, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, também enfatizam a importância da ampliação do tempo escolar. Destaca-se da referida Resolução, o parágrafo 1º do seu art. 12:

Art. 12. Cabe aos sistemas educacionais, em geral, definir o programa de escolas de tempo parcial diurno (matutino ou vespertino), tempo parcial noturno, e tempo integral (turno e contra turno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo), tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, o que requer outra organização e gestão do trabalho pedagógico.

§ 1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens. (Resolução CNE 04/2010)

O Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), assim como o Plano Municipal de Educação Lei Municipal nº 4.979, de 10/11/2015 definem claramente o aumento na



Conselho
Municipal
de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TATUÍ

Rua Dr. Gualter Nunes, 468-Chácara Junqueira-CEP: 18.271-210

Fone: (15) 3251.5848

Email: conselhomunicipaldaeducacao@tatui.sp.gov.br

oferta da Educação em tempo integral nas unidades educacionais do município de Tatuí/SP.

META 6 do PNE: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. (13.005/2014)

META 6 do PME: **Lei Municipal nº 4.979**, de 10/11/2015

A Portaria 1.495, de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, estabelece:

Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

Conforme apresentado, verifica-se que a proposta de regulamentar a oferta da educação em tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Tatuí/SP, vem de acordo ao previsto na legislação vigente, com enfoque primordial ao acesso à educação, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem dos educandos.

3. Conclusão

Esta Comissão de Conselheiros reconhece que a Política de Educação em Tempo Integral atende a legislação específica em vigor, bem como reforça a importância do papel da escola para o pleno desenvolvimento de todos os alunos e das novas práticas e atitudes pedagógicas que legitimam a democratização de um processo educacional de qualidade.

Apresenta o presente Parecer, definindo as normas gerais para a implantação da Política de Educação em tempo integral do sistema Municipal de Ensino de Tatuí/SP, submetendo à aprovação do Plenário deste Conselho Municipal.



Conselho
Municipal
de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TATUÍ

Rua Dr. Gualter Nunes, 468-Chácara Junqueira-CEP: 18.271-210

Fone: (15) 3251.5848

Email: conselhomunicipaldaeducacao@tatui.sp.gov.br

4. Deliberação da Plenária

O Conselho Pleno APROVA, por unanimidade, o presente Parecer, texto base que define as normas gerais para a implantação da Política de Educação em tempo integral do sistema Municipal de Ensino de Tatuí/SP

Tatuí, 09 de Outubro de 2023

Conselheiros:

Ilza Maria da Silva Grupp-RG.19.307.223-3 -

Dayse Ribeiro Netto- RG.46.350.186-X -

Eliane Regina Adum Poles-RG. 20.581.183-8 -

João Reinaldo Proença de Lima- RG. 32.297.214-0 -

Patrícia Glaucia Moreno- RG. 22.277.711 -

Paulo Davi de Campos- RG.40.951.361-1 -

Andréia Aparecida Sores -RG.24.951.789-9 -

Valdir Guilherme Chegan Quadra-RG.43.499.667-1 -

Elaine Cristina Pedroso Demarchi - RG. 43.433.111-9 -

Renata Rossi Rodrigues Romão R.G. 16.357.657-9 -
Márcia Ester Gaspar do Nascimento Rg 17.279.095 -
III Renata Rodrigues Romão
Nascimento